Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/6iqKJt9OgXS7zwoERMp3ZTOkrT0xhU12 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 006/2023 – LEGISLATIVO - original

Projeto de Lei nº 006/2023 – LEGISLATIVO - substitutivo

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos Vereadores *Leandro Moretti Serrano, Dalva Cristina Siqueira* e *Cleber Tomaz de Camargos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/04/2023 (original), posteriormente, em 30/10/23, foi protocolado um projeto substitutivo e encaminhado para parecer.

Assim, passamos a analisar ambas as matérias conjuntamente em um único parecer. O projeto original preenche os requisitos da boa técnica legislativa, mas padece de constitucionalidade na medida em que adentra na estrutura de atribuições específicas do Poder Executivo, conforme proibição das letras "a" e "c" do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, corroborado pelo Tema 917 do STF.

Contudo, o substitutivo apresentado pelos autores ajusta a matéria de forma que acaba por enquadra-lo nas normas constitucionais.

A presente comissão encaminhou ata ao Executivo Municipal, solicitando algumas informações no projeto original que não foram respondidas até a presente data, conforme cópia da ata acostada no projeto.

Entretanto a matéria visa instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino, cujo objetivo é estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Jardinópolis, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques ou planejamento deles, que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/6iqKJt9OgXS7zwoERMp3ZTOkrT0xhU12 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 006/2023**, original, padece de constitucionalidade, mas o **substitutivo** está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observado o § 3º do art. 161 do Regimento Interno.[1]

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 14 de novembro de 2023.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

---

[1] *- Art. 161 - Substitutivo é o projeto de lei ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou emenda à Lei Orgânica, apresentado pelo Chefe do Executivo, por um Vereador, Mesa ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.*

.....

Par. 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, tramitará normalmente o projeto original.

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer JR - PL 006-23 - Leg

ID única do documento: #6iqKJt9OgXS7zwoERMp3ZTOkrT0xhU12

Este Log é exclusivo ao documento #6iqKJt9OgXS7zwoERMp3ZTOkrT0xhU12 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-16 07:28:29
Mensagem: Assinar parecer....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.154.131**
Data: **16/11/2023 13:25:52** | Hash: **#iWJriPyxvJyLtT2xHpZ3Y50iRmzDaXkT**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **162.158.193.154**
Data: **16/11/2023 12:44:12** | Hash: **#JyoMMZD2sfeoldv58aOs9ivEM8jH2vzs**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.2.155**
Data: **16/11/2023 07:30:21** | Hash: **#m6svEOP9dwneaLEvpLEupdufCGFKY9wo**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/6iqKJt9OgXS7zwoERMp3ZTOkrT0xhU12

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20